



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento nº 08/2022 a ser firmado com a Organização da **Sociedade Civil Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito - APAE**

Processo nº 92/2022

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2022
Organização da Sociedade Civil: **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito – RS – APAE**

Objeto: Garantir a aquisição de equipamentos e materiais qualificados para a área de saúde, além do custeio de despesas para manutenção do espaço físico da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Valor R\$: 50.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito – APAE, com sede no município de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando a conjugação de esforços para a execução de ampliação do Ginásio de Esportes da entidade, sendo a construção de 02 (dois) banheiros, promovendo educação inclusiva, saúde e inclusão social.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, o que proporcionará um vasto benefício aos alunos portadores de atendimento especial;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) Aprovado conforme Lei municipal nº 4.438/2022 de 20 de abril de 2022.

É o parecer.

Rodeio Bonito – RS, 24 de maio de 2022.

Lurdes Ciprandi
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desportos

Paula Geisa Pena
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.531